



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e ciência da população.

☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 07/07 a 07/08/08

RESPONSÁVEL

LEI nº 1154 - 2008

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº
923 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei n.º 923/99, que dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano da cidade de Estiva, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - A Zona urbana da cidade de Estiva passa a ser a seguinte: começa no marco 01 localizado no cruzamento da margem direita da Rodovia Federal BR 381 – Fernão Dias (pista sentido São Paulo – Belo Horizonte) com a direção do eixo da estrada municipal ESV 457, seguindo pela mesma estrada municipal até o marco 02 localizado no entroncamento das estradas municipais ESV 457 e ESV 050, seguindo em linha reta até o marco 03 localizado no canto da divisa, junto a estrada municipal do bairro Olaria de baixo, do terreno da Prefeitura Municipal de Estiva com Inês Emergente Coutinho, e daí, sobe em linha reta na direção da referida divisa até o marco 04 localizado na cerca de divisa das propriedades de Inês Emergente Coutinho e Benedito Cândido Pereira, daí, em linha reta, até o marco 05 localizado nas proximidades da nascente do Córrego do Buhêhê em área de propriedade do Sr. João Nazário da Silva (espólio), e daí em linha reta até o marco 06 localizado no canto esquerdo do muro (visto de frente da estrada do bairro Cantagalo)



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”
camaramunicipal@estivanet.com.br

do Clube de Campo Estiva, e daí em linha reta até o marco 07 sito ao lado direito (vista de frente) do Posto D. Pedro inclusive, localizado na Rodovia Fernão Dias; e daí, pela margem direita da referida Rodovia (pista sentido São Paulo – Belo Horizonte), até o ponto inicial, onde se iniciou e termina esta demarcação”.

Art. 2º - Fica criada a zona de expansão urbana da cidade de Estiva, que compreenderá uma faixa externa de 200 (duzentos) metros de largura paralelamente à linha divisória da zona urbana descrita no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Entende-se por zona de expansão urbana, para os fins previstos nesta lei, a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentam características e potenciais para urbanização, devido a se localizarem em trechos contíguos, lindeiros ou nas proximidades da zona urbana.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 27 de junho de 2008.



João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito de Estiva